

Lei nº 410, de 27 de abril de 2007.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DE SAÚDE E DE TODAS AS DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, COM DESTAQUE, CARTAZES EXPLICANDO SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO TABAGISMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino, postos de saúde, hospitais e demais repartições públicas localizadas no nosso Município ficam obrigados a afixar, em local visível e com destaque, cartazes explicando os malefícios causados pelo fumo, bebida alcoólica e droga, com a seguinte expressão: "O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA E AS DROGAS SÃO ALTAMENTE PREJUDICIAOS À SAÚDE E PODEM MATAR".

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos acima citados, FICA PROIBIDO O USO DO FUMO.

Art. 2º. O Projeto prever palestras periódicas sobre os malefícios causados pelo tabaco, bebidas alcoólicas e drogas, nos locais previstos, por médicos e profissionais afins, mostrando assim o mal que tais vícios fazem a saúde.

Art. 3º. Esta Lei tem por finalidade:

- a) Mostrar as crianças, jovens e adultos o tamanho mal que tais vícios causam à saúde;
- b) Proporcionar conhecimentos que os possibilitem ter ampla noção dos malefícios causados;
- c) Ajudar aquele que possua já alguns vícios, possibilitando-o a sua reabilitação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento ou, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrárias.

Serra Negra do Norte-RN, 30 de maio de 2007.
186º. da Independência e 119º. da República.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal